



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1606/2018

SÚMULA: CRIA O MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA EM ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica criado o Memorial da Imigração Japonesa de Assaí, denominado “Castelo Japonês”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 480, Monte Urbano, Centro, na Cidade de Assaí.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio do memorial da imigração é público de propriedade do Município de Assaí, constituído em uma área de terras com 3.126,13 m² do Lote 01, da Quadra E-6, do Monte Urbano nesta comarca de Assaí, com área total de pavimentação/construção de 1.563,13m², em formato de “Castelo Japonês” nos termos da Matrícula Imobiliária sob nº 6.324 do Livro do Registro de Imóveis de Assaí, em conformidade com o projeto arquitetônico do memorial.

Parágrafo Segundo. O Memorial da Imigração Japonesa, construído na forma de “Castelo Japonês” contendo 04 (quatro) andares, atenderá as finalidades públicas voltadas à cultura nipônica, sendo organizados e regulamentados por instrumento próprio, estruturado da seguinte forma:

- I. Pavimento Térreo: Espaço Multiuso;
- II. Primeiro Pavimento: Salão de Festas;
- III. Segundo Pavimento: Museu da Imigração Japonesa;
- IV. Terceiro Pavimento: Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 2º. São objetivos do Memorial da Imigração Japonesa de Assaí:

I – Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Assaí, tendo em destaque:

- Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos, impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário e outros elementos da cultura japonesa adquirido pelo Município de forma onerosa e gratuita que venha a ser cedido ou doado para os fins que se destinam;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- Franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- Incrementar o resgate da memória da cultura japonesa através de campanhas de doações de fotos, documentos e impressos, bem como demais elementos da divulgação da cultura japonesa, visando, sobretudo o enriquecimento do acervo cultural;
- Registrar os eventos, promoções e elementos da vida e história dos primeiros imigrantes japoneses mostrando o progresso e transformações urbanas, étnicas e sociais da comunidade de Assaí;
- Divulgar o acervo por meio de eventos locais;
- Manter resguardado tanto o prédio quanto áreas ao entorno, a fim de garantir a segurança dos que o visitarem;
- Promover a divulgação de seus eventos por meio da imprensa local e externa;
- Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, e outras que divulguem os elementos da cultura japonesa;
- Organizar grupos de estudos e trabalhos para a preservação da instituição e da memória japonesa, auxiliando na criação da Associação dos Amigos do Memorial da Imigração Japonesa de Assaí;
- Estimular a pesquisa sobre a história da cidade de Assaí através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema;

II – Contribuir para a boa utilização do patrimônio Histórico-cultural da memória japonesa com a realização de:

- Seminários;
- Palestras;
- Visitas Guiadas;
- Intercâmbios com escolas e instituições de ensino;
- Publicações;
- Demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial, na difusão da história nipo-brasileira;

Art. 3º. Dado seu caráter público, técnico e administrativo, fica autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, a elaboração de um Plano de Uso do Memorial que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Memorial na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada e ações de avaliação permanentes;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 4º. Para proteção cultural, estrutural e do funcionamento do Memorial, será constituída Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, sendo que destes 02 (dois) servidores de carreira representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) Representante da Sociedade Civil, 02 (dois) membros representativos da Colônia Japonesa em Assaí, mediante ato do Poder Executivo, e ficarão responsáveis, além da fiscalização, por realizar o inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo, e das demais aprovações relativas à formatação e funcionamento do Memorial Japonês.

Parágrafo Único. A Comissão Especial composta terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a prorrogação por igual período, devendo todos os atos ser registrados em ata pública, para futuras consultas as deliberações.

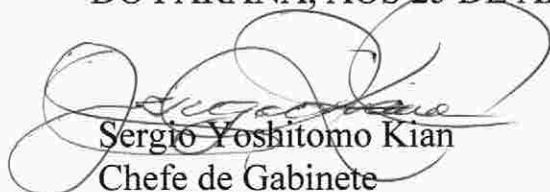
Art. 5º. Fica determinado que no memorial se crie programas de gestão institucionais, tais como: Gestão de Pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura e do Plano de Uso do Memorial que será elaborado, com coparticipação das regras do Ministério da Cultura.

Art. 6º. O Memorial da Imigração Japonesa tem caráter público, enquadrado como patrimônio do Município de Assaí ligado a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquela instituída pela Lei Municipal nº 957/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE ABRIL DE 2018.


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete


Acacio Secci
Prefeito Municipal